



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

OF/COGER/Nº 112/2014

Rio Branco-AC, 12 de março de 2014.

A Sua Excelência a Senhora
Luana Cláudia de Albuquerque Campos
Juíza de Direito Titular da Vara de Execuções Penais da Comarca de Rio Branco

Assunto: **Correição a distância (virtual)**

Senhora Juíza,

Analisando o Relatório Gerencial da Vara de Execuções de Penais da Comarca de Rio Branco, extraído junto ao SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, nos dias 11 e 12 de março do ano em curso, detectamos algumas impropriedades na condução administrativa de processos em trâmite nessa unidade judiciária. Vejamos:

1. PROCESSOS VINCULADOS A MAGISTRADOS DIVERSOS DA JUÍZA TITULAR.

Identificados 320 (trezentos e vinte) processos vinculados a magistrados que não sejam a Juíza de Direito Titular da Vara. Desta forma, deverá a unidade jurisdicional promover a devida correção para vincular os feitos à magistrada responsável pelos processos, salvo se existir justificativa legal, a qual deverá ser demonstrada.

Magistrado do Processo: Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira (1)
0014230-36.2006.8.01.0001

Magistrado do Processo: Des.^a Denise Castelo Bonfim (39)
0021949-35.2007.8.01.0001
0021929-44.2007.8.01.0001
0021466-05.2007.8.01.0001
0018991-13.2006.8.01.0001
0018752-09.2006.8.01.0001
0017773-81.2005.8.01.0001
0017769-44.2005.8.01.0001
0017469-14.2007.8.01.0001



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0014577-35.2007.8.01.0001
0012977-47.2005.8.01.0001
0012517-89.2007.8.01.0001
0012422-25.2008.8.01.0001
0012421-40.2008.8.01.0001
0012419-70.2008.8.01.0001
0010761-79.2006.8.01.0001
0010443-28.2008.8.01.0001
0009962-41.2003.8.01.0001
0009203-38.2007.8.01.0001
0009153-12.2007.8.01.0001
0008794-28.2008.8.01.0001
0007646-50.2006.8.01.0001
0007578-32.2008.8.01.0001
0005789-66.2006.8.01.0001
0005713-71.2008.8.01.0001
0005711-04.2008.8.01.0001
0005003-51.2008.8.01.0001
0004416-63.2007.8.01.0001
0004414-93.2007.8.01.0001
0003994-54.2008.8.01.0001
0002233-56.2006.8.01.0001
0001923-55.2003.8.01.0001
0001273-32.2008.8.01.0001
0000731-14.2008.8.01.0001
0000730-29.2008.8.01.0001
0000651-21.2006.8.01.0001
0000410-13.2007.8.01.0001
0000397-14.2007.8.01.0001
0000333-04.2007.8.01.0001
0000082-77.2007.8.01.0003

Magistrado do Processo: Edinaldo Muniz dos Santos (5)
0000982-45.2007.8.01.0008
0000941-21.2006.8.01.0006
0000910-58.2007.8.01.0008
0000438-23.2008.8.01.0008
0000166-69.2007.8.01.0006



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Magistrado do Processo: Elcio Sabo Mendes Júnior (89)
0028123-65.2004.8.01.0001
0021943-28.2007.8.01.0001
0021232-23.2007.8.01.0001
0021226-16.2007.8.01.0001
0020680-58.2007.8.01.0001
0020677-06.2007.8.01.0001
0020371-37.2007.8.01.0001
0020147-02.2007.8.01.0001
0019953-02.2007.8.01.0001/01
0019953-02.2007.8.01.0001
0019951-32.2007.8.01.0001
0019760-60.2002.8.01.0001
0018517-08.2007.8.01.0001
0018516-23.2007.8.01.0001
0018511-98.2007.8.01.0001
0018347-36.2007.8.01.0001
0017769-73.2007.8.01.0001
0017285-29.2005.8.01.0001
0017284-44.2005.8.01.0001
0017010-80.2005.8.01.0001
0016595-97.2005.8.01.0001
0016594-15.2005.8.01.0001
0014717-06.2006.8.01.0001
0013920-30.2006.8.01.0001
0013784-96.2007.8.01.0001
0013473-76.2005.8.01.0001
0012653-52.2008.8.01.0001
0012469-96.2008.8.01.0001
0012467-29.2008.8.01.0001
0012029-03.2008.8.01.0001
0012026-48.2008.8.01.0001
0011664-46.2008.8.01.0001
0011661-91.2008.8.01.0001
0011659-24.2008.8.01.0001
0011656-69.2008.8.01.0001
0011654-02.2008.8.01.0001
0011653-17.2008.8.01.0001
0010647-43.2006.8.01.0001



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0010646-58.2006.8.01.0001
0010643-06.2006.8.01.0001
0010533-36.2008.8.01.0001
0010484-63.2006.8.01.0001
0010394-89.2005.8.01.0001
0010179-45.2007.8.01.0001
0010174-23.2007.8.01.0001
0009663-40.1998.8.01.0001
0009463-18.2007.8.01.0001
0009302-71.2008.8.01.0001
0009300-04.2008.8.01.0001
0009299-19.2008.8.01.0001
0009027-35.2002.8.01.0001
0008494-66.2008.8.01.0001
0008438-33.2008.8.01.0001
0008435-78.2008.8.01.0001
0008371-68.2008.8.01.0001
0008368-16.2008.8.01.0001
0008051-18.2008.8.01.0001
0008043-41.2008.8.01.0001
0007990-60.2008.8.01.0001
0007975-91.2008.8.01.0001
0007829-55.2005.8.01.0001
0007808-74.2008.8.01.0001
0007633-80.2008.8.01.0001
0007483-70.2006.8.01.0001
0007295-09.2008.8.01.0001
0007251-87.2008.8.01.0001
0006944-70.2007.8.01.0001
0006810-09.2008.8.01.0001
0006582-34.2008.8.01.0001
0006577-12.2008.8.01.0001
0006544-22.2008.8.01.0001
0006543-37.2008.8.01.0001
0005996-94.2008.8.01.0001
0005412-27.2008.8.01.0001
0005391-51.2008.8.01.0001
0005195-18.2007.8.01.0001
0005165-46.2008.8.01.0001



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0005159-39.2008.8.01.0001
0002830-25.2006.8.01.0001
0002801-38.2007.8.01.0001
0002749-08.2008.8.01.0001
0002664-84.2006.8.01.0003
0002402-09.2007.8.01.0001
0002371-57.2005.8.01.0001
0001025-37.2006.8.01.0001
0000839-43.2008.8.01.0001
0000650-36.2006.8.01.0001
0000148-63.2007.8.01.0001
0000104-10.2008.8.01.0001

Magistrado do Processo: Fernando Nóbrega da Silva (1)
0000353-80.2007.8.01.0005

Magistrado do Processo: Des. Francisco Djalma da Silva (26)
0020360-08.2007.8.01.0001
0019982-52.2007.8.01.0001
0018109-17.2007.8.01.0001
0016556-32.2007.8.01.0001
0016553-77.2007.8.01.0001
0014938-52.2007.8.01.0001
0013842-36.2006.8.01.0001
0013841-51.2006.8.01.0001
0011614-88.2006.8.01.0001
0011613-06.2006.8.01.0001
0011612-21.2006.8.01.0001
0011107-59.2008.8.01.0001
0010844-95.2006.8.01.0001
0009871-09.2007.8.01.0001
0009610-10.2008.8.01.0001
0009361-93.2007.8.01.0001
0008915-90.2007.8.01.0001
0008914-08.2007.8.01.0001
0008910-68.2007.8.01.0001
0007710-60.2006.8.01.0001
0006914-69.2006.8.01.0001
0006913-84.2006.8.01.0001



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0005154-17.2008.8.01.0001
0003995-39.2008.8.01.0001
0002107-35.2008.8.01.0001
0001880-79.2007.8.01.0001

Magistrado do Processo: Fábio Costa Gonzaga (1)

0005756-42.2007.8.01.0001

Magistrado do Processo: José Augusto Cunha Fontes da Silva (2)

0019762-12.2005.8.01.0070

0002940-11.2006.8.01.0070

Magistrado do Processo: José Augusto de Melo Silva (1)

0001616-90.2006.8.01.0003

Magistrado do Processo: Laudivon de Oliveira Nogueira (1)

0000094-63.2008.8.01.0001

Magistrado do Processo: Leandro Leri Gross (3)

0001165-94.2008.8.01.0003

0000581-24.2008.8.01.0004

0000534-84.2007.8.01.0004

Magistrado do Processo: Marcelo Coelho de Carvalho (116)

0031509-06.2004.8.01.0001

0031104-67.2004.8.01.0001

0029573-43.2004.8.01.0001

0029262-52.2004.8.01.0001

0028520-27.2004.8.01.0001

0027871-62.2004.8.01.0001

0027821-41.2001.8.01.0001

0027641-25.2001.8.01.0001

0027512-15.2004.8.01.0001

0027126-82.2004.8.01.0001

0026628-83.2004.8.01.0001

0026380-20.2004.8.01.0001

0026171-56.2001.8.01.0001

0026108-26.2004.8.01.0001

0025947-16.2004.8.01.0001

0025856-23.2004.8.01.0001

0025169-46.2004.8.01.0001



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0025097-59.2004.8.01.0001
0024109-43.2001.8.01.0001
0021818-60.2007.8.01.0001
0021783-08.2004.8.01.0001
0021318-91.2007.8.01.0001
0021316-24.2007.8.01.0001
0021131-88.2004.8.01.0001
0020440-69.2007.8.01.0001
0020402-62.2004.8.01.0001
0019802-36.2007.8.01.0001
0019222-40.2006.8.01.0001
0017938-31.2005.8.01.0001
0016539-64.2005.8.01.0001
0016383-81.2002.8.01.0001
0016127-41.2002.8.01.0001
0015641-51.2005.8.01.0001
0015640-66.2005.8.01.0001
0015616-38.2005.8.01.0001
0014486-76.2006.8.01.0001
0014433-95.2006.8.01.0001
0014019-34.2005.8.01.0001
0013984-74.2005.8.01.0001
0013720-28.2003.8.01.0001
0013590-67.2005.8.01.0001
0013582-90.2005.8.01.0001
0013361-10.2005.8.01.0001
0013144-64.2005.8.01.0001
0012073-27.2005.8.01.0001
0011776-88.2003.8.01.0001
0011724-24.2005.8.01.0001
0011717-27.2008.8.01.0001
0011716-47.2005.8.01.0001
0011599-61.2002.8.01.0001
0011485-88.2003.8.01.0001
0011415-03.2005.8.01.0001
0010961-18.2008.8.01.0001
0010928-38.2002.8.01.0001
0010915-34.2005.8.01.0001
0010868-55.2008.8.01.0001



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0010812-22.2008.8.01.0001
0010790-32.2006.8.01.0001
0010533-41.2005.8.01.0001
0010511-75.2008.8.01.0001/01
0010511-75.2008.8.01.0001
0010483-83.2003.8.01.0001
0010283-47.2001.8.01.0001
0009970-47.2005.8.01.0001
0009741-58.2003.8.01.0001
0009674-88.2006.8.01.0001
0009541-80.2005.8.01.0001
0009309-39.2003.8.01.0001
0008948-80.2007.8.01.0001
0008733-41.2006.8.01.0001
0008522-05.2006.8.01.0001
0008258-17.2008.8.01.0001
0008159-52.2005.8.01.0001
0007871-75.2003.8.01.0001
0007518-30.2006.8.01.0001
0007393-91.2008.8.01.0001
0007392-09.2008.8.01.0001
0007363-61.2005.8.01.0001
0006873-39.2005.8.01.0001
0006759-08.2002.8.01.0001
0006445-57.2005.8.01.0001
0006025-23.2003.8.01.0001
0005818-53.2005.8.01.0001
0005547-49.2002.8.01.0001
0005539-72.2002.8.01.0001
0005435-75.2005.8.01.0001
0004964-59.2005.8.01.0001
0004862-18.1997.8.01.0001
0004481-58.2007.8.01.0001
0004200-44.2003.8.01.0001
0003686-23.2005.8.01.0001
0003559-85.2005.8.01.0001
0003552-25.2007.8.01.0001
0003340-24.1995.8.01.0001
0003159-37.2006.8.01.0001



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0002967-41.2005.8.01.0001
0002760-13.2003.8.01.0001
0002653-95.2005.8.01.0001
0002604-25.2003.8.01.0001
0002451-89.2003.8.01.0001
0001851-05.2002.8.01.0001
0001844-47.2001.8.01.0001
0001812-08.2002.8.01.0001
0001731-59.2002.8.01.0001
0001632-84.2005.8.01.0001
0001517-63.2005.8.01.0001
0001413-37.2006.8.01.0001
0001267-59.2007.8.01.0001
0001152-09.2005.8.01.0001
0000804-54.2006.8.01.0001
0000658-81.2004.8.01.0001
0000618-02.2004.8.01.0001
0000375-58.2004.8.01.0001
0000366-62.2005.8.01.0001
0000192-53.2005.8.01.0001
0000158-49.2003.8.01.0001

Magistrado do Processo: Des. Pedro Ranzi (1)
0000830-81.2008.8.01.0001

Magistrado do Processo: Raimundo Nonato da Costa Maia (31)
0019279-58.2006.8.01.0001
0018130-90.2007.8.01.0001
0018024-31.2007.8.01.0001
0018023-46.2007.8.01.0001
0017526-03.2005.8.01.0001
0017071-38.2005.8.01.0001
0014259-86.2006.8.01.0001
0014248-57.2006.8.01.0001
0013684-44.2007.8.01.0001
0011835-37.2007.8.01.0001
0011833-67.2007.8.01.0001
0011832-82.2007.8.01.0001
0011639-67.2007.8.01.0001



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0010704-90.2008.8.01.0001	
0008996-05.2008.8.01.0001	
0008994-35.2008.8.01.0001	
0008993-50.2008.8.01.0001	
0008992-65.2008.8.01.0001	
0007399-69.2006.8.01.0001	
0005381-41.2007.8.01.0001	
0005126-49.2008.8.01.0001	
0005076-23.2008.8.01.0001	
0004911-73.2008.8.01.0001	
0004910-88.2008.8.01.0001	
0004413-11.2007.8.01.0001	
0004106-57.2007.8.01.0001	
0004105-72.2007.8.01.0001	
0004104-87.2007.8.01.0001	
0004073-04.2006.8.01.0001	
0003920-68.2006.8.01.0001	
0003856-24.2007.8.01.0001	
Magistrado do Processo: Wellington de Carvalho Coelho (2)	
0015510-08.2007.8.01.0001	
0011574-72.2007.8.01.0001	
Magistrado do Processo: Zenair Ferreira Bueno (1)	
0000866-42.2007.8.01.0007	

Mesmo que por causa temporária tenha havido a necessidade de transferir algum processo a terceiro magistrado, imediatamente após a cessação da causa transitória, o feito deverá voltar à juíza originariamente e legalmente responsável.

2. FLUXO DE TRABALHO

De uma análise do Fluxo de Trabalho observou-se que existem vários processos na fila por período superior a 60 (sessenta) dias. Objetivando impulsionar os feitos, faz-se imprescindível não ultrapassar o referido prazo.

2.1. Execução Penal – Processos:

a) Aguardando Processo Cepal

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0501733-83.2013.8.01.0001	Petição	20/12/2013	Documento		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) Aguardando Progressão

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0001046-71.2010.8.01.0001	Execução da Pena	04/12/2013	Certidão expedida	18/02/2011	Aguardando Providências
0001335-66.2008.8.01.0003	Execução da Pena	19/11/2013	Mero expediente	24/09/2012	Não especificado
0006887-42.2013.8.01.0001	Execução da Pena	03/02/2014	Certidão expedida		
0007534-37.2013.8.01.0001	Execução Provisória	03/02/2014	Certidão expedida		
0008596-54.2009.8.01.0001	Execução Criminal	11/02/2014	Certidão expedida	28/03/2011	Aguardando Providência da Escrivania
0008994-35.2008.8.01.0001	Execução Criminal	15/01/2014	Documento	18/01/2011	Aguardando Advogado
0009553-50.2012.8.01.0001	Execução da Pena	11/02/2014	Documento		
0009923-73.2005.8.01.0001	Execução Criminal	11/02/2014	Documento	21/02/2011	Regime Fechado
0010109-18.2013.8.01.0001	Execução da Pena	03/02/2014	Certidão expedida		
0010118-77.2013.8.01.0001	Execução Provisória	20/02/2014	Documento		
0010122-17.2013.8.01.0001	Execução da Pena	06/12/2013	Documento		
0020013-96.2012.8.01.0001	Execução da Pena	25/02/2014	Documento		
0021458-91.2008.8.01.0001	Execução Provisória	28/01/2014	Certidão expedida	11/01/2011	Aguardando Resposta de Ofício
0500475-60.2011.8.01.0081	Execução da Pena	27/12/2013	Documento	31/08/2011	Não especificado
0000379-11.2012.8.01.0003	Execução da Pena	28/01/2014	Certidão expedida	02/03/2012	Não especificado
0001709-54.2009.8.01.0001	Execução Provisória	14/02/2014	Documento	18/02/2011	Aguardando Providências
0003284-58.2013.8.01.0001	Execução da Pena	28/01/2014	Certidão expedida		
0006515-64.2011.8.01.0001	Execução Provisória	28/01/2014	Certidão expedida		
0007023-39.2013.8.01.0001	Execução da Pena	16/12/2013	Certidão expedida	22/07/2013	Não especificado
0011013-43.2010.8.01.0001	Execução da Pena	28/01/2014	Certidão expedida		
0012313-16.2005.8.01.0001	Execução de Medida de Segurança	21/11/2013	Decisão Interlocutória	21/01/2011	Aguardando Decurso de Prazo
0012425-72.2011.8.01.0001	Execução da Pena	28/01/2014	Certidão expedida		
0012498-10.2012.8.01.0001	Petição	28/02/2014	Início do Cumprimento de Pena		
0015308-89.2011.8.01.0001	Execução de Medida de Segurança	17/01/2014	Documento		
0015744-19.2009.8.01.0001	Execução Criminal	10/12/2013	Certidão expedida	28/03/2011	Não especificado
0020488-52.2012.8.01.0001	Execução da Pena	09/09/2013	Documento		
0021727-91.2012.8.01.0001	Execução da Pena	22/11/2013	Início do Cumprimento de Pena		
0029115-16.2010.8.01.0001	Execução da Pena	07/03/2014	Documento		
0200121-47.2008.8.01.0006	Execução Provisória	03/02/2014	Certidão expedida	21/05/2013	Não especificado
0500393-58.2013.8.01.0081	Execução da Pena	12/08/2013	Documento	23/05/2013	Não especificado
0514513-89.2012.8.01.0001	Petição	22/11/2013	Início do Cumprimento de Pena		

c) Aguardando Resposta de Ofício (Prazo)

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0000843-75.2011.8.01.0001	Execução de Medida de Segurança	10/02/2014	Documento		
0001237-19.2010.8.01.0001	Execução da Pena	19/02/2014	Documento	17/03/2011	Aguardando Vista ao Defensor
0002044-33.2010.8.01.0003	Execução de Medida de Segurança	04/12/2013	Documento	26/08/2010	Não especificado
0007486-78.2013.8.01.0001	Execução Provisória	25/02/2014	Documento		
0007743-11.2010.8.01.0001	Execução da Pena	05/02/2014	Documento		
0008159-52.2005.8.01.0001	Execução Criminal	26/02/2014	Documento	13/11/2009	Foragido
0009851-76.2011.8.01.0001	Execução de Medida de Segurança	30/01/2014	Certidão expedida		
0010066-81.2013.8.01.0001	Execução da Pena	28/02/2014	Petição		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0015790-37.2011.8.01.0001	Execução da Pena	04/12/2013	Documento		
0018818-47.2010.8.01.0001	Execução Provisória	27/02/2014	Documento		
0024282-52.2010.8.01.0001	Execução da Pena	17/02/2014	Documento		
0029945-45.2011.8.01.0001	Execução Provisória	27/02/2014	Ofício Expedido		
0500547-25.2013.8.01.0001	Petição	06/01/2014	Documento		
0501270-44.2013.8.01.0001	Petição	31/01/2014	Ofício Expedido		
0501562-29.2013.8.01.0001	Petição	16/12/2013	Ofício Expedido		
0501735-53.2013.8.01.0001	Petição	04/12/2013	Documento		
0502863-11.2013.8.01.0001	Petição	30/01/2014	Documento		
0502865-78.2013.8.01.0001	Petição	18/01/2014	Documento		
0502899-53.2013.8.01.0001	Petição	18/02/2014	Documento		
0003653-09.2000.8.01.0001	Execução Criminal	12/12/2013	Certidão expedida	21/01/2011	Aguardando Providências
0010868-55.2008.8.01.0001	Execução de Medida de Segurança	20/01/2014	Documento	21/01/2011	Aguardando Decurso de Prazo
0501082-51.2013.8.01.0001	Petição	25/02/2014	Documento		

d) Concluso para Sentença

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0013132-40.2011.8.01.0001	Execução da Pena	03/12/2013	Documento		

e) Vista ao MP

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0000218-32.2011.8.01.0004 /001	Agravo de Execução Penal	19/12/2013	Certidão expedida		
0001303-67.2008.8.01.0001	Execução da Pena	24/02/2014	Ofício Expedido	25/02/2013	Não especificado
0003532-24.2013.8.01.0001 /001	Agravo de Execução Penal	09/01/2014	Certidão expedida		
0004543-93.2010.8.01.0001 /001	Agravo de Execução Penal	09/01/2014	Certidão expedida		
0005471-39.2013.8.01.0001 /001	Agravo de Execução Penal	09/01/2014	Certidão expedida		
0007089-19.2013.8.01.0001 /001	Agravo de Execução Penal	09/01/2014	Certidão expedida		
0008581-46.2013.8.01.0001 /001	Agravo de Execução Penal	09/01/2014	Certidão expedida		
0010726-12.2012.8.01.0001 /001	Agravo de Execução Penal	14/02/2014	Documento		
0011966-02.2013.8.01.0001	Execução da Pena	19/02/2014	Documento		
0014366-23.2012.8.01.0001 /001	Agravo de Execução Penal	09/01/2014	Certidão expedida		
0015132-76.2012.8.01.0001	Execução Provisória	18/12/2013	Certidão expedida	11/01/2013	Não especificado
0015942-51.2012.8.01.0001 /001	Agravo de Execução Penal	26/12/2013	Certidão expedida		
0017573-64.2011.8.01.0001 /001	Agravo de Execução Penal	09/01/2014	Certidão expedida		
0017578-86.2011.8.01.0001 /001	Agravo de Execução Penal	09/01/2014	Certidão expedida		
0022038-19.2011.8.01.0001 /002	Agravo de Execução Penal	09/01/2014	Certidão expedida		
0022752-76.2011.8.01.0001 /001	Agravo de Execução Penal	09/01/2014	Certidão expedida		

2.2. Execuções de Penas e Medidas Alternativas – Processos:

a) Aguardando Digitalização

Processo	Classe	Data	Última Movimentação	Data	Último Local Físico
0002758-58.1994.8.01.0001	* Outros Incidentes Execução Penal	na 14/02/2008	Processo desapensado	28/01/2008	Aguardando Cumprimento de Pena
0003218-40.1997.8.01.0001	* Outros Incidentes Execução Penal	na 14/02/2008	Processo desapensado	28/01/2008	Aguardando Cumprimento de Pena



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem com a última movimentação nos autos, ainda que fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, todavia é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

3. REGIME SEMI-ABERTO

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Execução Penal - Processos					
Regime Semi-aberto	299	36	49	76	82

É imprescindível que nos processos que fazem parte do fluxo acima constem evidências do cumprimento das condições impostas. Por exemplo, deve haver nos autos prova de que o beneficiado está trabalhando regularmente.

A relação de processos pode ser obtida no tópico “Fluxo de Trabalho”, constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST.

4. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

O mesmo relatório gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 12 de março de 2014, também mostra a presença de 179 (cento e setenta e nove) processos sem movimentação por mais de 60 dias (**anexos**). Desse total:

Mais de 60 dias: 127 (cento e vinte e sete) processos

Mais de 100 dias: 7 (sete) processos

Mais de 180 dias: 1 (um) processo

Mais de 365 dias: 44 (quarenta e quatro) processos

A relação de processos pode ser obtida no tópico “Processos em andamento sem movimentação”, constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST, bem ainda consta em anexo.

Não obstante o presente tópico se confundir com os itens alhures destacados, cabe a Vossa Excelência deflagrar providências voltadas ao regular andamento dos feitos, impulsionando-os e, ainda, implementando melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.

Saliento, também, que **havendo movimentações errôneas** no SAJ, imprescindível **efetuar as devidas correções**, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

5. META 6 DE NIVELAMENTO DAS CORREGEDORIAS – 2014

Impõe-se o cumprimento escorreito das disposições contidas na Resolução CNJ nº 66/2009, tanto ao procedimento para decretação de prisões cautelares, quanto ao controle estatístico e acompanhamento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

rigorosos delas. Com efeito, o percentual dos presos provisórios deve ficar abaixo de 40%, conforme Meta 6 de Nivelamento das Corregedorias – 2014, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça. A demonstração do número das prisões em flagrantes, temporárias e preventivas e de internações ficará sujeita a constante fiscalização desta Corregedoria, assim como, inquéritos e processos, com indiciado ou réu preso, que eventualmente seja detectada paralisação por mais de três meses, sem deixar de rememorar o dever de informação previsto no artigo 5º da citada Resolução.

6. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, lembramos que, desde agosto de 2009, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre implantou as Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), em conformidade com a Resolução CNJ nº 46, de 18/12/2007. Depois dessa implantação, passou a ser obrigatório que todos os andamentos processuais lançados nos processos em tramitação (não-baixados) observassem a tabela processual unificada (art. 4º), refletindo o andamento processual ocorrido e não a mera expectativa de movimento futuro.

Significa dizer que nosso sistema de automação contém, além das classes e assuntos, todas as movimentações processuais de forma padronizada, fazendo-se necessário o lançamento de movimentações específicas de acordo com o ato judicial e não apenas genéricas.

A título de exemplificação, citamos algumas situações:

Retornando os autos das **instâncias superiores**, ter-se-ão cinco opções de movimentação, quais sejam: 50213 (Provimento – TJ/Turma), 50214 (Não provimento – TJ/STJ), 50215 (Conhecido – TJ/Turma), 50216 (Não conhecido – TJ/Turma) e 50217 (Provimento parcial – TJ/Turma), a depender do resultado do julgamento do recurso. De toda sorte, utilizando uma dessas movimentações, é vedado usar a movimentação unitária '**Processo Reativado**', eis que já reativam automaticamente e tal movimentação não se aplica para esse caso.

Ao suscitar conflito de competência, o tipo de movimentação pertinente é a de Código **961 (Suscitação de Conflito de Competência)**.

Quando se tratar de decisão judicial na qual o juiz se declara suspeito ou impedido, o tipo de movimentação pertinente é a do código 269. Declarando-se incompetente o Código é o 941. Caso isso se dê por meio de Exceção os códigos **poderão ser o 371 ou 374**.

Importante registrar, por ser usual, que a determinação para a suspensão do processo possui várias causas e uma delas pode estar enquadrada nos códigos de utilização do gabinete do magistrado: 263, 264, 268, 272, 275, 276, 898, 11792, 1016, 11002, 1017, 11395, 11411, 11012, 11013, 11014, 11015, 11016, 11017 ou 11018. Contudo, essas movimentações não modificarão a situação para "**Suspenso**", sendo necessário o lançamento posterior por parte do serventuário do **Código 50054**.

Esses são apenas alguns exemplos para mostrar que a especificidade das movimentações processuais é algo a ser aplicado com maior rigor, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica das movimentações processuais, porque assim determina o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 46/2007, não se admitindo a utilização da forma genérica ou distorcida, caso presente movimentação específico, servindo isso tanto para os atos do juiz, quanto para os atos cartorários praticados por serventuários.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

São apontadas tais impropriedades a título de exemplificação de vícios existentes na conjuntura da unidade judiciária. A intenção é que não se repitam os mesmos problemas, sendo necessária a vigilância permanente do magistrado (art. 46, I, LCe 221/2010) e de toda a equipe de trabalho da unidade.

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LCe nº 221/2010), fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que todas as impropriedades sejam sanadas ou, em último caso, apresentada justificativa da impossibilidade de cumprir algum item específico, remetendo posteriormente a esta Corregedoria comunicação das providências adotadas.

Atenciosamente,

Desembargador **Pedro Ranzi**
Corregedor-Geral da Justiça